



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 58/2002.

*Concede reajuste sobre o subsídio do
Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de
1º de maio de 2002.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2002, reajuste de dez por cento sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário

Aprovado em 31/4/02
per unanimidade

Presidente da Câmara




JUSTIFICATIVA

O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito é fixado em parcela única, sempre no último ano da legislatura, para os quatro anos da legislatura seguinte. Entretanto, a revisão do poder aquisitivo dos mesmos é permitida com periodicidade anual, conforme disposição constitucional.

Tais disposições estabelecem que o reajuste dar-se-á na mesma data e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos servidores públicos.

Assim, uma vez que já se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa projeto de lei visando o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Município, faz-se necessária a decida atualização dos subsídios, tendo em vista, também, a necessidade de se conceder remuneração digna aos representantes do povo de Indianópolis.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 25 de março de 2002.


José Helvécio Fernandes de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Secretaria Administrativa



Senhor Presidente,

Processo n.º⁵⁹ /⁰², em ordem.

Em: ..25.. / ..3... / ..02..

.....
Secretaria Administrativa

Despacho

Recebo a presente proposição porque, quanto aos aspectos formais, está em ordem.

Às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos, para pareceres, no prazo regimental.

Em: ..25.. / ..3... / ..02..

.....
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

QUADRO DE AFURAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

I) DESPESA

DESPESA DE CUSTEIO

3111 PESSOAL CIVIL
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3131 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS



R\$ 2.434.904,56
R\$ 165.453,95
R\$ 10.649,20
R\$ 2.611.007,71

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3253 SALÁRIO FAMILIA

R\$ 15.666,95
R\$ 15.666,95

II) RECEITA

TOTAL DAS RECEITAS - PREFEITURA
TOTAL DAS RECEITAS - ADM. INDIRETA
(+) CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF (15% RETIDO)

R\$ 6.664.122,20
R\$
R\$ (757.081,95)
R\$ 5.907.040,25

TOTAL DAS RECEITAS = BASE DE CALCULO

R\$ 5.907.040,25

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO (44,47%)
PERMITIDO P/ LEI (COMPLEMENTAR 82/95) - 54%
LIMITE PRUDENCIAL - 51,3%
PREVISÃO DE LIMITE PERCENTUAL COM ATUALIZAÇÃO - GASTO PESSOAL/2002
VALOR GASTO ANO 2001
PREVISÃO DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL PROPOSTA
VALOR ESTIMADO - GASTO PESSOAL/2002

R\$ 2.626.674,66
R\$ 3.189.801,74
R\$ 3.030.311,65
48,91%
R\$ 2.626.674,66
R\$ 262.667,46
R\$ 2.889.342,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.273, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.


Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º. Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e percentual aplicados aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de agosto de 2000.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal